



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6239/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, de 05.06.2017, que subordina o deferimento dos pedidos objetos do protocolo nº 2017/05/2422.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a unificação de duas (02) áreas de terras urbanas, localizadas à Rua Santa Catarina e Rua Paraíba, ambos na Vila São Pedro, com 820,00m² o primeiro lote e 240,00m² o segundo, perfazendo 1.060,00m², contendo uma falta de real de 117,25m², totalizando o lote a ser retificado uma área de 942,75m², ambos de propriedade Mercedes Coppi Navarro, objetos das matrículas sob nºs 15.050 e 15.043, do Cartório de Registro Imobiliário local, todos com suas características e confrontações constantes de memorial descritivo que faz parte do processo arquivado junto à Seção de Protocolo e Arquivo desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Dita áreas de terras são dotadas de todas as infra-estruturas, sendo: rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública e rede de água.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de novembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6252/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe confere inc. IV do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros da Comissão do Programa de Agente da Cidadania no Centro da Juventude "José Richa", que será composta pelos membros abaixo-relacionados, atendendo os critérios que constam no artigo 5º, parágrafo I, da Resolução nº 211/2014 – SEDS (Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social):

Membros:

a) Titular: Claudinei Antunes Ferreira – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Suplente: Elaine Cristina Consolin

b) Titular: Rosana Cristina Alonso – Coordenadora do Centro da Juventude;

Suplente: Josane Aparecida Jacinto

c) Titular: Jessica da Costa Jacinto – Conselho Municipal de Assistência Social;

Suplente: Fabio Junior Soares

d) Titular: Plínio Marcondes Madureira - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: Vinicius Pimenta de Lima

Art. 2º Compete a esta comissão:

I – Selecionar os Bolsistas;

II – Firmar Termo de Compromisso;

III – Validar a Lista de Desligamento;

IV – Acompanhar o programa e os instrumentos por ele produzidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto 6.145/2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de novembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2878/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica revogada a seguinte portaria:

Nome	Cargo e Instituição Educacional	A contar de	Portaria
1- Arlete Terezinha Marcelino	Coordenadora da EMEF Dina Tereza da Silva	01/12/2017	Item 1, 2.813/2017
2- Maria Helena G. Lima e Sales	Coordenadora da EMEI Pedacinho do Céu	01/12/2017	Item 4, 2.813/2017

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de novembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6220/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, no uso das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho visa oferecer ações de proteção social direcionadas à população em situação de vulnerabilidade e exclusão social, no caso especialmente a crianças e adolescentes em situação de risco, por meio da SMAS e rede de proteção;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora tem como objetivo oportunizar às crianças o convívio familiar e comunitário, possibilitando-lhes o resgate de seus direitos, da autoestima e reconstrução dos seus projetos de vida, REGULAMENTA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 3.434/2017, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADAS DAS FAMÍLIAS DE ORIGEM POR ORDEM JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º O Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.434/2017 que consiste no acolhimento temporário de crianças/adolescentes em ambiente familiar, devidamente autorizado por termo de guarda provisória, expedido pelo Poder Judiciário, será regulamentado pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos da Lei Municipal nº 3.434/2017 entende-se por guarda o instituto previsto no Art. 33 da Lei Federal

nº 8.069/90, desde que deferida por Juiz competente previsto no Art. 146 da referida Lei.

Art. 2º A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança, bem como, atender as convocações do Serviço, Conselho Tutelar e Poder Judiciário, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Art. 3º São beneficiários do Programa Família Acolhedora as crianças/adolescentes, desde que observadas as seguintes condições:

I - Estar a guarda da criança e do adolescente sub judice na Vara da Infância e Juventude da Comarca do Jacarezinho;

II - Estar a criança/adolescente em acolhimento institucional ou não.

Art. 4º Não poderão se inscrever no programa de famílias acolhedoras famílias que integrem o Cadastro Nacional de Adoção, salvo situações excepcionais, judicialmente autorizadas.

Art. 5º Podem inscrever-se no Programa para o cadastramento como Família Acolhedora, pessoas acima de 21 anos, sem restrição de raça, gênero ou estado civil e famílias, que comprovem a sua idoneidade moral, Município de Jacarezinho e cumpram os requisitos exigidos por este Decreto.

Parágrafo único. As famílias interessadas prestarão serviço de caráter voluntário e sua participação no Programa não gera vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacarezinho.

Art. 6º As condições básicas para o cadastramento das famílias no Programa Família Acolhedora são as seguintes:

I - a família interessada deverá submeter-se a um estudo psicossocial;

II - disponibilidade afetiva, e de tempo para participar do processo de capacitação e acompanhamento proposto pelo Programa;

III - concordância de todos os membros da família com a acolhida da criança/adolescente;

IV - possuir moradia em condições de receber a criança/adolescente acolhido;

V - os responsáveis deverão possuir idade superior a 21 anos;

VI - a família deverá estar em boas condições de saúde física e mental, comprovada através de atestado médico;

VII - possuir idoneidade moral, comprovada através de certidão das Varas Cíveis e Criminais e também de ficha corrida policial;

VIII - assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 7º Fica estabelecido o limite máximo de guarda de 01 (uma) criança por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do Art. 92, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo, a critério da Autoridade Judiciária.

Art. 8º A família que atender aos requisitos do programa Família Acolhedora, terá direito a uma bolsa auxílio mensal, a título de ajuda de custo, equivalente ao valor de 72% (setenta e dois por cento) do salário mínimo, por criança/adolescente sob sua guarda, que será repassado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O tempo de permanência de criança/adolescente na Família Acolhedora, não poderá ultrapassar 02(dois) anos, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º Perderá o direito a bolsa auxílio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a família acolhedora que:

I - cometer maus tratos, opressão, abuso sexual e castigos imoderados contra a criança ou adolescente;

II - obrigar a criança a prestar serviços que não são próprios da sua idade ou reduzi-los à condição análoga à de escravo ou de empregado doméstico;

III - praticar algum dos crimes e infrações previstos na Lei Federal nº 8.069/90 ou na legislação extravagante incompatíveis com as funções de guarda e cuidado;

IV - tiver suspensa ou revogada a guarda, pela autoridade competente;

V - quando a família demonstrar desinteresse em cuidar da criança, após análise da equipe técnica do Programa;

VI - quando a criança demonstrar desinteresse em permanecer na família, após avaliação da equipe técnica do Programa;

VII - quando a Família Acolhedora transferir o seu domicílio para outro Município;

VIII - quando a família desatender ou deixar o acompanhamento da equipe multiprofissional;

IX - quando a família demonstrar interesse maior pela bolsa auxílio acima do bem-estar da criança.

Art. 10 A SMAS deverá designar uma equipe multiprofissional para a execução deste Programa, que terá entre outras atribuições, avaliar, selecionar, orientar e acompanhar as famílias.

Art. 11 O processo de avaliação/seleção que será realizado pela equipe multiprofissional compreende os seguintes procedimentos:

I - análise da demanda de famílias inscritas no Programa Família Acolhedora, mediante reuniões, visitas domiciliares, atendimentos psicossociais e capacitação;

II - avaliação individual de cada criança a partir do primeiro encontro com a Família Acolhedora;

III - confirmação da integração entre as crianças sob guarda, a partir dos resultados constatados no acompanhamento sistemático da equipe técnica às famílias acolhedoras;

IV - visitas domiciliares constantes;

V - avaliação das crianças e respectivas famílias acolhedoras, a respeito das adaptações e possíveis alterações para que se alcancem os objetivos propostos no Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único. As famílias participantes estarão sujeitas à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos do SMAS, sem prejuízo da supervisão dos casos pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Art. 12 A SMAS será responsável pela execução do Programa garantida a fiscalização pelo Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 13 As despesas decorrentes deste Decreto serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de novembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6133/2017

DECRETO Nº 6.133/2017
DE 19 DE JUNHO DE 2017

Súmula: Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA JACAREZINHO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais.

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma das principais ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Art. 34 da Lei Complementar Municipal 48 de 3 de julho de 2012;

Considerando que 93,5% do total de empresas ativas no Município de Jacarezinho são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação; e

O Município de Jacarezinho manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando essas revestirem a forma de incubadoras nos termos do Art. 54 da Lei Complementar 48 de 3 de julho de 2012

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA JACAREZINHO, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Jacarezinho e Região, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal 48, de 3 de julho de 2012.

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Jacarezinho e Região.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para o Paraná

b) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro AMUNORP;

§3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I- estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

II- instituir cadastro próprio ou em parceria com entidades, de livre acesso, e mantê-lo atualizado com as especificações técnicas dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III- instituir cadastro próprio ou em parceria com entidades, de livre acesso, e mantê-lo atualizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

IV- não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

V- capacitar e sensibilizar os servidores, empresários, entidades e sociedade sobre o presente Programa, bem como orientar os micro e pequenos empresários locais através de cartilhas, atendimentos referenciais exclusivos para o esclarecimento de dúvidas e disponibilização de informações;

VI - promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;

VII- desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios;

VIII- instituir um selo de pagamento diferenciado às micro e pequenas empresas de Jacarezinho e região, com prazos de no máximo 20 dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, assegurando, assim, celeridade no pagamento dos fornecedores;

VIII - priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial na aquisição de bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 5º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 6º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 7º. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 8º. Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 10. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Subseção I

Da Preferência À MPE Em Caso De Empate

Art. 11. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II- na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 12. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Subseção II

Da Subcontratação De MPE

Art. 13. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I- o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;

II- prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III- que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§3º. O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, assim definidas no instrumento convocatório.

Subseção III

Da Aquisição de Bens, Serviços e Obras de Natureza Divisível

Art. 14. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I- um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II- outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º. O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§5º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§7º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Art. 15. Fica Constituído o Comitê Municipal de Compras Públicas, composto por representantes das Secretarias Municipais a ser definido em portaria própria.

§1º. O Comitê de que trata o caput é o órgão executivo de planejamento, execução e revisão das Compras Públicas do Município de Jacarezinho e será presidido titular do Departamento de Compras e Licitações.

§2º. A Secretaria Municipal de Administração prestará o suporte administrativo necessário às atividades do Comitê.

§3º. O Comitê reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Comitê Municipal de Compra Públicas deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório detalhado, contendo os estudos realizados, com indicadores dos principais problemas encontrados e um plano de ação, contendo as ações prioritárias que poderão ser adotadas pelo Município a curto, médio e longo prazo.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município analisará os procedimentos licitatórios de que trata este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, considerando a Ata da Sessão de Julgamento proferida pela Comissão Permanente de Licitações pertinente à TOMADA DE PREÇOS 4/2017 (Processo 91/2017), e amparado pelos Pareceres n. 187/2017 e 227/2017 emitidos pelo sr. Gestor Jurídico, decide HOMOLOGAR a licitação, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da Empresa OURICAR OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.386.306/0001-94, com sede na Rua do Expedicionário, 2511, Vila Vilar, Ourinhos/SP.

Jacarezinho/PR, 04 de dezembro de 2017.

André de Souza Melo
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 119/2017

Processo nº 125/2017

DISPENSA Nº 60/2017

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma placa em PVC adesivada em forma de cheque, medindo 90 x 50 cm, com o valor simbólico de R\$ 1.000.000,00, destinado ao Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa DECORE BONITO COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ sob nº 25.340.003/0001-03, versando sobre a contratação de empresa para aquisição de uma placa em PVC adesivada em forma de cheque, medindo 90 x 50 cm, com o valor simbólico de R\$ 1.000.000,00, destinado ao Poder Executivo, no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, umavez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 04 de dezembro de 2017.

André de Souza Melo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 120/2017

Processo nº 126/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 59/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa UVEPAR – União Para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Vereadores e 2 (dois) Assessores desta Casa de Leis, visando à participação no “Servidor Público – Do poder executivo e do poder Legislativo – Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar”, com o custo total no valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 4 de dezembro de 2017.

André de Souza Melo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 121/2017

Processo nº 127/2017

DISPENSA Nº 61/2017

OBJETO: Fornecimento de placa para título de Cidadão Honorário

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa BERGAMIN SINALIZAÇÃO VIÁRIA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.733/0001-85, versando sobre a contratação de empresa para confecção de duas placas para o título de Cidadão Honorário para esta Casa de Leis, novalor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, umavez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 4 de dezembro de 2017.

André de Souza Melo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 122/2017

Processo nº 128/2017

DISPENSA Nº 62/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa FRANCISCO SANT ANA CEZARIO CHIQUINHO ELETRICISTA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.328.225/0001-04, versando sobre a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção predial descritos no Memorando 63-2017-ADMINISTRAÇÃO, no valor total de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 4 de dezembro de 2017.

André de Souza Melo

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 123/2017

Processo nº 129/2017

DISPENSA Nº 63/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa LAÉRCIO TABORDA RIBAS & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.016.647/0001-74, versando sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de chaveiro, no valor total de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 4 de dezembro de 2017.

André de Souza Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ERRATA

Errata referente ao Termo de Ratificação 115/2017 – Processo 121/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho no dia 27/11/2017, Edição 1.307, página 5.

ONDE SE LÊ:

“Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART-ME - AÇO'ART, inscrita no CNPJ sob nº 15.186.477/0001-80, versando sobre a contratação de empresa para confecção de uma placa para o título de Cidadão Honorário para esta Casa de Leis, no valor total de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.”

LEIA-SE:

“Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART-ME - AÇO'ART, inscrita no CNPJ sob nº 15.186.477/0001-80, versando sobre a contratação de empresa para confecção de uma placa para o título de Cidadão Honorário para esta Casa de Leis, no valor total de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.”

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 30 de novembro de 2017.

André de Souza Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ERRATA

Errata ao Termo de Ratificação 118/2017 – Processo 124/2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28/11/2017, Edição 1.308, página 2:

ONDE SE LÊ:

“Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa LG ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.852/0001-02, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis, visando à participação no curso com o tema “Lei de Acesso à Informação, Novas Perspectivas Para a Saúde Pública nos Municípios” e Funções dos Poderes Legislativo e Executivo no Desenvolvimento Regional e Municipal, com o custo total no valor de **R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)**, vez que o processo se encontra devidamente instruído”.

LEIA-SE:

“Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa LG ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.852/0001-02, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores e 1(um) Vereador desta Casa de Leis, visando à participação no curso com o tema “Lei de Acesso à Informação, Novas Perspectivas Para a Saúde Pública nos Municípios” e Funções dos Poderes Legislativo e Executivo no Desenvolvimento Regional e Municipal, com o custo total no valor de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, vez que o processo se encontra devidamente instruído”.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 1º de dezembro de 2017.

André de Souza Melo
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA

Com referência ao extrato de Prorrogação de contrato nº 201/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016 publicado no dia 14 de Novembro de 2017, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Jacarezinho, PR, 13 de Fevereiro de 2017.

LEIA-SE:

Jacarezinho, PR, 13 de Novembro de 2017

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 70/2013

CONTRATO Nº: 124/2013.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação serviços de ginecologia e obstetrícia para o Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ITO E OLIVEIRA LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 31 de Março 2018.

VALOR: R\$19.983,93 (Dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

RECURSO: 0810.1030100122.086 - 3.3.90.39.00 - FR 495 - CÓD REDUZIDO 2057 - R\$13.332,62/ 0810.1030100122.085 - 3.3.90.39.00 - FR 495 - CÓD REDUZIDO 1464 - R\$6.661,31.

Jacarezinho, PR, 04 de Dezembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 114/2013.

CONTRATO Nº: 213/2013.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para o Programa Saúde do Trabalhador para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: LEXBIOS SAÚDE S/S LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 28 de Fevereiro de 2018.

Jacarezinho, PR, 04 de Dezembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 214/2014

CONTRATO Nº 30/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão da Saúde Pública Web para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ONIXSEVEN TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 11 de Fevereiro de 2018.

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

DOTAÇÃO INCLUSA: nº 0810.1030100122.085 - 3.3.90.39.00 - FR - 495 - CÓD. REDUZIDO 2490 - R\$21.000,00.

Jacarezinho, PR, 11 de Novembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Chamamento Público nº 004/2015.

CONTRATO Nº: 215/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas básicas de saúde em Unidade Prisional.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: LEXBIOS SAUDE S/S LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 28 de Fevereiro de 2018.

Jacarezinho, PR, 04 de Dezembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6262/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.401 de 15 de dezembro de 2016, Artigo 4º, § único, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.300,00 (Cinquenta mil e trezentos reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.140	
3.3.90.30.00	591	Material de Consumo – Fonte 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	43.000,00
DOTAÇÃO		1110.1545200252.141	
3.3.90.39.00	596	Outros Serviços de Terceiros – Fonte 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	7.300,00
TOTAL DO CRÉDITO			50.300,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.140	
3.3.90.39.00	593	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	43.000,00
DOTAÇÃO		1110.1545200252.141	
3.3.90.30.00	594	Material de Consumo – Fonte 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	7.300,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			50.300,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de dezembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6263/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 3.401 de 15 de dezembro de 2016 e 3.466 de 30 de novembro de 2017 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1236100082.054	
3.3.90.33.00	230	Passagens e Despesa com Locomoção – Fonte 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	130.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Externa da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0100	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	
UNIDADE	0110	Câmara Municipal de Jacarezinho	
DOTAÇÃO		0110.010310012.001	
3.1.90.11.00	5	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 001 – Recursos Tesouro - Exercício Corrente	130.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			130.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de dezembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6264/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 3.401 de 15 de dezembro de 2016 e 3.466 de 30 de novembro de 2017 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0810	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0810.103100132.089	
3.1.90.11.00	360	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	120.000,00
3.1.90.13.00	363	Obrigações Patronais - Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Externa das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ORGÃO	0100	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	
UNIDADE	0110	Câmara Municipal de Jacarezinho	
DOTAÇÃO		0110.0103100011.001	
4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 001 – Recursos Tesouro - Exercício Corrente	40.000,00
DOTAÇÃO			0110.0103100012.001
3.1.90.11.00	5	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 001 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.	5.000,00
3.1.90.13.00	6	Obrigações Patronais - Fonte: 001 - Recursos Tesouro - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.36.00	12	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte:001 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.	25.000,00
DOTAÇÃO			0110.012710012.002
3.1.90.01.00	17	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.	50.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			170.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de dezembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal